



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO Nº 2.630 DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

(AUTORIZA DOAÇÃO DE LOTES QUE ESPECIFICA LOCALIZADO NO DISTRITO INDUSTRIAL)

SILVANA MARCIA PERIN CAMPBELL PENNA, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.114 de 03/03/94, com as alterações introduzidas pelas Leis Municipais nºs 1.348 de 02/08/01 e 1.715 de 04/05/2011, especificamente em seu artigo 3º que autoriza a alienação de imóveis, em forma de doação com encargos do lotes que especifica a à empresas que tenham interesse em se instalar no município tendo como principal objetivo a geração de emprego e renda para o município e com fundamento no inciso I, artigo 94, da Lei Orgânica do Município, , destinados

DECRETA

Artigo 1º - Fica autorizada a alienação, em forma de doação com encargos das seguintes áreas de terras e respectivos donatários:

I - gleba 08 com 5.750 metros quadrados descrita no artigo 2º da Lei Municipal 1.114 de 03/03/94 com as alterações introduzidas pelas Leis Municipais nºs 1.348 de 02/08/01 e 1.715 de 04/05/2011, matrícula nº 33.369 junto ao 2º Cartório de Registro de Imóveis de Rio Claro à AGUAS ESPECIAIS DA PEDRA LTDA, representada por Almir Meaulo Ferraz.

II - gleba 09 com 3.761,07 metros quadrados descrita no artigo 2º da Lei Municipal 1.114 de 03/03/94 com as alterações introduzidas pelas Leis Municipais nºs 1.348 de 02/08/01 e 1.715 de 04/05/2011, matrícula nº 33.370 junto ao 2º Cartório de Registro de Imóveis de Rio Claro à empresa FERNANDES BLOCOS & ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, representada por Ronei Fernandes Paes e Ana Lucia Souza Fernandes Paes.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

Parágrafo único – A presente doação far-se-á pelo valor de R\$ 218.500,00 (duzentos dezoito mil e quinhentos reais) referente ao Lote 08 e R\$ 142.920,51 (cento e quarenta e dois mil, novecentos e vinte reais e cinquenta e um centavo) referente ao Lote 09, conforme média obtida através de laudos de avaliação elaborado especificamente para tal finalidade.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, em 16 de setembro de 2024.



Silvana Marcia Perin Campbell Penna
Prefeita Municipal